



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cabo Frio

Projeto de Lei nº 027/2001.

Em 07 de Junho de 2001

A Câmara Municipal de Cabo Frio no uso de suas atribuições legais,

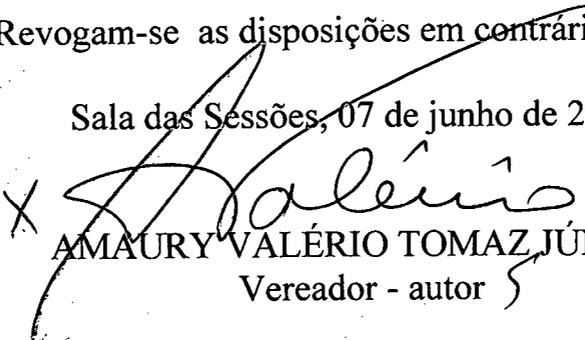
RESOLVE:

Artigo 1º – Fica estabelecida a obrigatoriedade do exame da orelhinha (**otoemissão**) em todas as maternidades públicas do Município de Cabo Frio.

Artigo. 2º – Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Artigo 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de junho de 2001.


AMAURY VALÉRIO TOMAZ JÚNIOR
Vereador - autor }

JUSTIFICATIVA

- Libras e Braille representam expressão cultural das comunidades surdas e cegas de Cabo Frio - (em parceria com o Instituto Nacional de Surdos [INES])

O município possui ainda a Escola Arlete Rosa Castanho, que conta com programa de educação especial para surdos, professor especializado e com aulas abertas ao público em geral no aprendizado de Libras, possibilitando maior integração entre a família, a sociedade e o surdo.

Entretanto, faz-se necessário o diagnóstico precoce da deficiência auditiva, ainda no berçário do recém nascido, para encaminarmos mais cedo a criança para o tratamento e podermos antecipar dificuldades de socialização, pois existe, às vezes, o resíduo auditivo que pode ser estimulado com ajuda de aparelhos e seção de fonoaudiologia, possibilitando à criança se comunicar e conseqüente socialização. Portanto, é fundamental a criação de um projeto de lei que torna o diagnóstico precoce da surdez, obrigatório em todas as maternidades públicas do Município de Cabo Frio.